

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Circular: 39^ª MÊS Abril

Assunto: Medida "REACTIVAR" – 2.^a Circular.
Publicação do "Regulamento específico".

Com vista ao combate ao desemprego o Governo tem vindo a publicar várias "medidas", sendo que um delas

MEDIDA REACTIVAR

consta da Portaria n.º 86/2015, de 20 Março, de cuja existência e elementos básicos demos conhecimento com a n/ Circular n.º 29/2015, de Março.

Tudo o que permita combater o desemprego é de aplaudir; essa "chaga" contamina tudo e todos. É forçoso que os **estágios**, --- o que está em causa ---, em contexto de trabalho, redunde na reintegração do trabalhador no mercado de trabalho ou a sua reconversão profissional. A proliferação, durante anos passados, de cursos sem saídas no mercado de trabalho, criaram uma classe de desempregados de longa e muito longa duração, que anseiam por um emprego. Esta Medida,

Ou não se chamasse "**reactivar**" visa isso mesmo. Tem como alvo, como divulgamos, os desempregados; e, idade mínima de 31 anos, --- não são rígidas as condições, pois têm excepções, --- ver n.º 2 a 6, art.º 2.

Todas as Empresas, privadas, com ou sem fins lucrativos podem candidatar-se. As condições de comparticipação financeira do IEFP são interessantes, --- veja art.º 15. Ora,

Este art.º 15, diz:

" A comparticipação financeira do IEFP é efectuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego (...)."

O n.º 1, do art.º 19, refere por seu lado:

" 1 – O IEFP é responsável pela execução da Medida e elabora o respectivo regulamento específico."

Ora, esta Medida entra em vigor a 20 Março, --- art.º 21.

Daí,

No D.R. n.º 71, 2.^a Série, 13 Abril 2015, Fh. 8892/93, foi publicado o DESPACHO N.º 3651/2015,

Que veio definir, dando cumprimento ao art.º 15,

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

" 1 – (...) a comparticipação financeira do IEFP, por mês e por estágio no âmbito da medida Reactivar, (...), tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários."

No n.º 2, deste Despacho, em 4 alíneas, é indicado como se faz o cálculo, por mês e por estágio, para apurar os valores:

- a) - da bolsa mensal;
- b) - do valor da alimentação;
- c) - do valor do transporte; e,
- d) - do seguro de acidentes de trabalho.

O financiamento do IEFP terá por base a

" ... demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, dos relatórios de avaliação e certificados de frequência (...)."

o que será definido no tal "regulamento específico", previsto no n.º 1, art.º 19, da Portaria n.º 86/2015.

Vejamos: o n.º 7, deste Despacho diz que o mesmo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, logo, a 21 de Abril. Mas, o n.º 6, do Despacho, diz:

" 6 – O IEFP regulamenta os aspectos técnicos necessários para a execução do presente despacho."

Logo que se tenha conhecimento do mesmo, voltamos ao assunto.

